

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

TC-003437/026/05

**Interessado:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Vogt e Marcos Macari (Presidentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Marco Aurélio Barbosa Catalano e Thiago Vasconcellos de Souza.

**Acompanha:** TC-003437/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-015332/026/05

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas,

processamentos de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, com recomendação à origem.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-035077/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** True Access Consulting Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-07-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 25-10-05.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves e Natalino Gazonato (Diretores).

**Objeto:** Fornecimento de solução de processamento de criptografia e proteção de chaves criptográficas (HSM – Hardware Security Module), incluindo hardware, software e os serviços de instalação e customização para os ambientes de homologação operacional, produção e contingência, treinamento, release, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva on-site e prestação dos serviços de suporte técnico eventual.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-11-05. Valor – R\$799.244,00. Instrumento Particular de Aditamento celebrado 03-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-06-06.

**Advogados:** Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Andrea Camillo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, encaminhando-se cópia dos autos à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal.

TC-044746/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Unisys Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 24-10-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação - CI).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte, treinamento, aquisição e manutenção de produtos para adequação do ambiente computacional.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$4.120.000,00. Termo de Alteração celebrado em 28-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 43.356/07 e o 1º Termo de Alteração em exame.

TC-045414/026/07

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção e de recuperação da vazão através de desassoreamento, do Rio Cabuçu de Cima no trecho localizado entre a estaca 86 (Ponte da Via Dutra) e estaca 518 (Ponte 3 Cruzes), nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$5.950.000,00. Termo Aditivo celebrado em 11-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), o contrato decorrente e o termo aditivo de reti-ratificação, com as recomendações propostas pela Auditoria (fls. 513/514).

TC-000740/004/08

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP.

**Contratada:** Fortin Segurança Patrimonial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Roberto Tadeu Terriaga (Diretor de Divisão Regional Oeste).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Gianella (Presidente) e Roberto Tadeu Terriaga (Diretor de Divisão Regional Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Unidade de Internação Provisória Irapuru-SP, Almoxarifado, Sub-frota e o Núcleo de Atendimento Integral a Saúde do Adolescente – NAISA - Lins – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$1.317.421,32.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, com as recomendações propostas pela Auditoria (fls. 450).

TC-005104/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** KPMG Auditores Independentes.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 27-06-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Gesner José de Oliveira Filho (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Silvio Valdrighi (Superintendente de Auditoria).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para consolidação e disseminação do processo de avaliação e gerenciamento de riscos estratégicos e de processos e execução de testes dos controles internos de acordo com a estrutura do COSO – The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$997.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o contrato em exame.

TC-008917/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** NHEEL Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido à granel para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$5.907.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o contrato em exame.

TC-019431/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** ACECO TI - Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 05-03-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação de sala-cofre, para segurança física de dados e equipamentos e garantia de alta disponibilidade dos sistemas de informações, que são processados e armazenados no Datacenter Corporativo da SABESP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-08. Valor – R\$7.197.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-031501/026/03

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador elétrico de passageiros para

transporte de pessoa portadora de deficiência no Terreno Chácara Jaraguá/Jardim Aurora, Município de Jaraguá.

**Responsáveis:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo), Rodrigo Martins Ramos e Norberto Duran (Diretores de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani e Fernando Antonio Pedreira (Gerentes de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, deixando de conhecer, ainda, dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra e do termo de encerramento das obrigações contratuais, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003554/026/05

**Interessado:** Fundação de Economia de Campinas – FECAMP.

**Responsáveis:** José Ricardo Barbosa Gonçalves e Carlos Alonso Barbosa de Oliveira (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Denis Jun Ikeda, Luiz Roselli Neto e outros.

**Acompanha:** TC-003554/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Economia de Campinas – FECAMP, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-012618/026/06

**Representante:** Afanasio Jazadji – Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na licitação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que visou a aquisição de ambulâncias. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 31-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação e determinou o arquivamento do feito, comunicando-se aos Deputados interessados e ao D. 8º Promotor de Justiça da Cidadania.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014839/026/07

**Representante:** CPM S/A.

**Representado:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência DICES2 nº01/05, realizada pelo Banco Nossa Caixa S.A, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos a "sistemas e programação" e "modelagem e informatização de processos".

**Advogados:** Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e Denise Nefussi.

TC-018917/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Executiva em 15-02-05.

**Homologação e Despesa por:** Diretoria Executiva em 10-04-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$14.730.293,76.

TC-018914/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** M.I. Montreal Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-018917/026/07). Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$1.550.263,68.

TC-018915/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** BSI Tecnologia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-018917/026/07). Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$13.180.030,08.

TC-018916/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** POLITEC Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-018917/026/07). Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$14.730.293,76. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-018917/026/07), os contratos em exame e o termo de aditamento n. 1904-001/07 constante do TC-018916/026/07, e legais os atos determinadores das despesas, e improcedente a representação examinada nos autos TC-014839/026/07.

TC-035226/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Compec Companhia Paulista de Engenharia e Construções.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção de dispositivo em desnível no entroncamento da SP-123, km33,3 com a SP-046, km167,7, no município de Pindamonhangaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$6.813.138,92. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 31-08-06 e 10-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem



como legal o ato ordenador da despesa decorrente, com recomendação à Administração.

TC-029234/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Hélio Luiz Castro (Superintendente) e William Augusto Abdalla Saad (Departamento Administrativo e Financeiro da Produção).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Hélio Luiz Castro (Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Hélio Luiz Castro (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de atualização dos dados operacionais referentes às represas e estruturas hidráulicas do Sistema Cantareira – U.N. de Produção de Água da Metropolitana – MA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP on-line. Contrato celebrado em 31-07-07. Valor – R\$1.480.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 23-04-08 e 04-06-08.

**Advogados:** José Higasi, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008908/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para o atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos

sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do Município de São Paulo abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Penha e São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp on-line. Contrato celebrado em 24-01-08. Valor – R\$23.352.083,06.

TC-008911/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento/religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do município de São Paulo, abrangendo as áreas dos escritórios Regionais Penha, Arthur Alvim, São Miguel e Itaim Paulista – Unidade de Negócio Leste.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 24-01-08. Valor – R\$6.947.916,94.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (apreciado no TC-008908/026/08) e os contratos, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Administração.

TC-003913/026/08

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Milton Flávio Marques Lautenschlager (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Flávio Marques Lautenschlager, Celso Antonio Giglio e José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de coordenação, confecção e distribuição de cestas básicas aos funcionários do IAMSPE.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-03. Valor – R\$5.501.400,00. Termos Aditivos celebrados em 11-02-04, 10-11-04, 30-11-05, 01-11-06 e 19-11-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004201/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição e equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.967.410,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa decorrente.

TC-012882/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Somatropina Humana Recombinante 12 UI.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 172/07 celebrada em 16-11-07. Nota de Empenho nº 2008NE00064 emitida em 26-02-08. Valor – R\$1.133.428,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a Ata de Registro de Preços nº 172/07 e a Nota de Empenho nº 64/08, bem como legal o ato ordenador das correspondentes despesas, com recomendações à Administração.

TC-019640/026/05

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Planer Engenharia Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédio com

fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevadores, em escolas estaduais.

**Responsáveis:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-07, que julgou irregulares o contrato e a tomada de preços, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-003927/026/06

**Interessado:** Fundação Memorial da América Latina.

**Responsável:** Fernando Vasco Leça do Nascimento (Dirigente).

**Exercício:** 2006.

**Acompanha:** TC-003927/126/06.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-011414/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Beltsys Plus Consultoria e Informática S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática do DER.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$1.893.999,84.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com recomendação à origem, à margem da decisão.

TC-019231/026/08

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

**Contratada:** Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 349.990.200 quilos de feijão cozido e temperado com carne bovina.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrado em 02-04-08. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$1.725.451,68.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10/08, a Ata de Registro de Preços de fls. 238/239 e o instrumento contratual decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

TC-001705/026/06

**Câmara Municipal:** Rinópolis.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Eduardo Fortunato.

**Advogado:** Marcus Augusto Gonçalves.

**Acompanham:** TC-001705/126/06 e TC-001705/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, exercício de 2006, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002956/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Itu.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Herculano Castilho Passos Júnior.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros

**Acompanham:** TC-002956/126/06, TC-002956/226/06 e TC-002956/326/06 e Expedientes: TC-014475/026/2000, TC-025719/026/06, TC-032617/026/06, TC-025721/026/06, TC-

029618/026/06, TC-032616/026/06, TC-010504/026/06, TC-009593/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-002981/026/06

**Prefeitura Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Valtolino Valdir Maria Alves.

**Advogado:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanham:** TC-002981/126/06, TC-002981/226/06 e TC-002981/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monções, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003164/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Mongaguá.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Artur Parada Prócida.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

**Acompanham:** TC-003164/126/06, TC-003164/226/06 e TC-003164/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003205/026/06

**Prefeitura Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marco Antonio Pereira da Rocha.

**Acompanham:** TC-003205/126/06, TC-003205/226/06 e TC-003205/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, instrução em autos apartados das matérias mencionadas no voto do Relator e determinação à auditoria da Casa.

TC-025746/026/08 - Expediente

**Agravante:** José Abelardo Guimarães Camarinha – Prefeito do Município de Marília no exercício de 2004.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 05 de julho de 2008, que não acolheu o pedido de sobrestamento de envio do processo à Câmara Municipal de Marília contido no Expediente TC-024449/026/08.

**Advogado:** Euclides Pereira Pardigno.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 05.07.2008 (TC-24449/026/08)

TC-001868/006/05

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Rincão, no exercício de 2004.

**Responsável:** Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-07, que aplicou à responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-08.

**Advogados:** Marcio Barbieri e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002147/007/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel – Hélio Buscariolli – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2005.

**Responsável:** Hélio Buscariolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Médico, Auxiliar de Saúde, Técnico de Segurança do Trabalho, Psicólogo, Cirurgião Dentista, Médico Veterinário e Servente Escolar, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa

ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista, Luciano Ferreira Peres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão em tela, cancelando-se a multa aplicada, sem prejuízo de se recomendar à origem que elabore seus editais com critérios objetivos de seleção, devendo, ainda, adequar sua legislação aos termos da Deliberação TC-A-15248/026/04.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-009505/026/07

**Representante:** Glauco Tadeu de Souza Costa – Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº08/05, realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a aquisição de monitores, micro-computadores e periféricos, estabilizadores, web cams e impressoras. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 27-04-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação e determinou seu arquivamento.

TC-021660/026/07

**Representante:** Partido Progressista – Presidente Décio Mansano Sampaio.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contratações efetuadas pelo executivo local com a empresa Lucedata Lucélia Computadores Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento dos autos.

TC-032043/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Gavinelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e compatibilização do cadastro dos clientes com o cadastro imobiliário.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 04-09-07 e 05-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo sub examine e legal o ato ordenador da despesa.

TC-001989/010/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gunar Wilhelm Koelle (Secretário da Educação).

**Objeto:** Execução dos serviços de transportes de alunos do ensino fundamental residentes na zona rural e urbana do município de Rio Claro.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-05. Valor – R\$1.131.082,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 16-08-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a o ato de dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-031599/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Empreiteira Pajoan Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitários fora do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$1.009.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-04-06, 16-08-06 e 02-02-07 e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicados em 06-11-07.

**Advogados:** Marcos Sergio Romaro, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-036649/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Fazer Construções e Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Construção, reforma e ampliação do Conjunto Educacional Felipe Nicodemo no Distrito de São João Novo, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Contratual celebrado em 01-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-01-07 e 18-07-07.

**Advogados:** Júlio César Meneguesso, Otávio Jorge de Moraes Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de rescisão em exame, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar e considerando o dano causado ao erário, impor ao Senhor Prefeito Municipal pena de multa, fixada em valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, à vista do dano causado ao erário, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao E. Relator dos autos que tratam de novo contrato celebrado com a Construtora Tec Paulista Ltda.

TC-033811/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Emparsanco S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e recuperação da malha viária urbana do município de São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-06. Valor – R\$25.483.282,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 18-07-07.

**Advogado:** Maria Cecília da Costa.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-041645/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Consórcio Ambiental Jundiáí.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração ou outro tratamento dos resíduos de saúde, transporte e destinação final em aterro sanitário, limpeza de locais de feiras livres e outros serviços de limpeza.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$70.181.143,20. Termo de Re-Ratificação celebrado em 28-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 16-06-06.

**Advogado:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

**Acompanha:** TC-010841/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002919/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vânia Barbosa do Nascimento (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, asseio, conservação predial, higienização e controle de vetores, roedores e animais sinantrópicos em áreas específicas do Departamento de Atenção à Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-06. Valor – R\$237.850,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-07-07.

**Advogado:** Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo de reti-ratificação e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-013136/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 556 equipamentos de radiocomunicação troncalizados.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-09-06 e 06-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado em 01-11-07.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-001492/026/06

**Câmara Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Pegatin.

**Acompanham:** TC-001492/126/06 e TC-001492/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara para efetiva regularização das falhas apontadas nas presentes contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam encaminhados os autos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apurar o valor correspondente às despesas com pagamento de sessões extraordinárias, devidamente atualizado, devendo, em seguida, ser expedido ofício ao atual Presidente da Câmara, determinando providências do Responsável pelas contas para restituição, ao erário, do valor pago em excesso, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001508/026/06

**Câmara Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2006.

**Presidentes da Câmara:** Reginaldo Moraes Anastácio, Valdemir Vaz e Antônio Lourival de Souza.

**Períodos:** (01-01-06 a 05-05-06), (06-05-06 a 08-05-06) e (09-05-06 a 31-12-06).

**Advogados:** Ronan Figueira Daun e João Ferreira Junior.

**Acompanham:** TC-001508/126/06 e TC-001508/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Alves, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao responsável, as necessárias

providências visando à restituição ao erário do valor gasto com aquisição de gasolina (cf. quadro de fl. 23) e dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fl. 35), com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001526/026/06

**Câmara Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Sildo Bozeli.

**Acompanham:** TC-001526/126/06 e TC-001526/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes e as recomendações constantes do voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001582/026/06

**Câmara Municipal:** Estância de Cananéia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Walter Santana Menk Filho.

**Advogado:** Manoel Peres Esteves.

**Acompanham:** TC-001582/126/06 e TC-001582/326/06 e Expediente: TC-041866/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam encaminhados os autos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apurar o valor correspondente às despesas a título de adiantamento, para participação de Vereadores em Congresso, e às despesas com combustível, devendo, em seguida, ser expedido ofício ao atual Presidente da Câmara, determinando providências para restituição ao erário do valor correspondente, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002971/026/06

**Prefeitura Municipal:** Macaúbal.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Sérgio Luiz de Mira.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

**Acompanham:** TC-002971/126/06, TC-002971/226/06 e TC-002971/326/06 e Expediente: TC-023734/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaúbal, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que cópia do expediente TC-023734/026/07 sobre irregularidade no Fundo Municipal de Seguridade Social passe a acompanhar o processo específico TC-000039/011/07.

TC-003343/026/06

**Prefeitura Municipal:** Mogi Guaçu.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Hélio Miachon Bueno.

**Períodos:** (01-01-06 a 03-01-06), (14-01-06 a 20-04-06) e (01-05-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Geraldo Ferreira Gonçalves.

**Períodos:** (04-01-06 a 13-01-06) e (21-04-06 a 30-04-06).

**Advogados:** Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

**Acompanham:** TC-003343/126/06, TC-003343/226/06 e TC-003343/326/06 e Expedientes: TC-001032/026/07 e TC-040406/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, em atenção ao TC-040406/026/07, seja oficiado ao Meritíssimo Juiz, transmitindo-se cópia do parecer expedido e das respectivas notas taquigráficas.

TC-003489/026/06

**Prefeitura Municipal:** Lourdes.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Odécio Rodrigues da Silva.

**Advogado:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanham:** TC-003489/126/06, TC-003489/226/06 e TC-003489/326/06 e Expediente: TC-000601/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada; autuação de processo específico para tratar dos assuntos referentes à Tomada de Preços nº 1/06 e à Dispensa de Licitação nº 1/06; formação de autos apartados para tratar das despesas em adiantamentos e determinação à auditoria da Casa.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000027/003/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Pantheon de Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Costa Santos e Izalene Tiene (Prefeitos), Nilson Roberto Lucílio e Marília Cristina Borges (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Pedro Reis Galindo e Maria Tereza Domingues (Secretários Municipais de Administração), Moacir Benedito Pereira (Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna), Luís Carlos Fernandes Afonso (Secretário Municipal de Finanças) e Vera Lúcia Miranda (Respondendo pelo Departamento de Assessoria Jurídica Interna).

**Objeto:** Locação de veículos zero, fabricação nacional, sem motorista, para as atividades da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termo de Re-Ratificação celebrado em 13-01-01. Termos Aditivos celebrados em 10-02-01, 10-09-01, 12-12-01, 10-03-02, 10-09-02, 10-09-03 e 10-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-04-06 e 17-01-07.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Daniela Scarpa Gebara e outros.

TC-002294/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Brasobras Prestação de Serviços e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Ordenador de Despesa:** Ademir Macan (Secretário Municipal de Administração).



**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Amaral (Prefeito), Álvaro Cesar Iglesias (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos), Rubens Andrade de Noronha (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Ademir Macan e Jerônimo Nazário Júnior (Secretários Municipais de Administração), Tasso Ferreira Rangel (Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna) e Sérgio Paqueta Janssen Ferreira (Secretário Municipal de Recursos Humanos Respondendo também pela Secretaria Municipal de Administração).

**Objeto:** Locação de veículos zero, fabricação nacional, sem motorista, para as atividades da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-000027/003/01 e julgada regular conforme Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-02). Contrato celebrado em 04-02-1999. Valor – R\$463.503,60. Termos Aditivos celebrados em 10-02-2000 e 13-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-04-06 e 17-01-07.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos apreciados no TC-000027/003/01 e o contrato e termos aditivos constantes do TC-002294/003/05.

TC-002985/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Viação Princesa d'Oeste Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), Luiz Clóvis Ferreira (Secretário Municipal de Educação) e Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Ação Social).

**Objeto:** Contratação de empresa para fretamento de ônibus para transporte escolares de crianças e adolescentes.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 30-11-07 e 28-09-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-000780/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Claudio Golgo Advogados Associados S/C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio de Barros Munhoz (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados na área do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o fito de recuperar receitas do imposto incidentes sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing) ocorridas no território municipal nos últimos 10 anos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-03. Valor – Percentual sobre valor arrecadado/recuperado de ISSQN sobre arrendamento mercantil: 18% do que receber administrativamente, 20% do cobrado em sede de execução fiscal e 16% como aditamento até trânsito em julgado. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-07-06 e 29-06-07.

**Advogados:** Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002607/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Valinpharma Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcos José da Silva (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jorge Luiz De Lucca (Secretário Municipal de Licitações, Compras e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário Municipal de Licitações, Compras e Suprimentos), Orestes Previtalo Júnior (Secretário de Saúde) e Décio Zenone (Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos constantes da Tabela ABC FARMA, para atendimento da rede básica de saúde do Município de Valinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 12-04-07.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 06/06 e o instrumento contratual, sem prejuízo da recomendação proposta à Origem.

TC-000568/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tanabi.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Francisco de Mattos Neto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Tanabi.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$990.500,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame.

TC-014694/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Aymarã Edições e Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maura Lígia Costa Russo (Secretária da Educação).

**Objeto:** Aquisição de livros literários transdisciplinares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$3.182.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame.

TC-001446/026/06

**Câmara Municipal:** Itapuí.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier.

**Acompanham:** TC-001446/126/06 e TC-001446/326/06 e Expedientes: TC-002506/002/06 e TC-000278/002/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Itapuí, exercício de 2006, dando-se quitação à responsável, Sra. Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, mediante ofício.

TC-001769/026/06

**Câmara Municipal:** Buritizal.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Tânia Regina de Oliveira Campos.

**Acompanham:** TC-001769/126/06 e TC-001769/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo, mediante ofício.

TC-003310/026/06

**Prefeitura Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Luiz Parella.

**Advogados:** Rosa Maria Trevizan, Alessandro Magno de Melo Rosa, Claudia Bueno Rocha Chiuzuli e Emanuel Danieli da Silva.

**Acompanham:** TC-003310/126/06, TC-003310/226/06 e TC-003310/326/06 e Expedientes: TC-001441/010/05 e TC-023427/026/07.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002945/026/06

**Prefeitura Municipal:** Indiaporã.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Ricardo Desidério Silveira Rocha.

**Períodos:** (01-01-06 a 01-08-06) e (01-09-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Carlitos da Silva.

**Período:** (02-08-06 a 31-08-06).

**Advogado:** José Cassadante Júnior.

**Acompanham:** TC-002945/126/06, TC-002945/226/06 e TC-002945/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de

Indiaporã, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-003155/026/06

**Prefeitura Municipal:** Mairinque.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Dennys Veneri.

**Advogado:** Leandro Augusto Rodrigues.

**Acompanham:** TC-003155/126/06, TC-003155/226/06 e TC-003155/326/06 e Expedientes: TC-017712/026/07 e TC-035946/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mairinque, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-003198/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Antonio Furlan.

**Advogados:** Orlando Fontolan Junior, Marcio Teruo Matsumoto e Franklin Villalba Ribeiro.

**Acompanham:** TC-003198/126/06, TC-003198/226/06 e TC-003198/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001332/026/05

**Embargante:** José Carlos Rossi dos Reis – Presidente da Câmara Municipal de Cravinhos.

**Assunto:** Contas anuais de Câmara Municipal de Cravinhos, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** José Carlos Rossi dos Reis (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-08.

**Advogado:** Marco Aurélio Damião.

**Acompanham:** TC-001332/126/05 e TC-001332/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, acolheu-os, para o fim de, tão-somente, reconhecer a contradição e determinar a correção da decisão embargada, consignando-se que os gastos impugnados referem-se à telefonia fixa da Câmara Municipal e não a dispêndios com aparelhos do sistema móvel (celular), mantendo, no mais, o v. Acórdão prolatado, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercício de 2005, determinando-se ao responsável a devolução das quantias impugnadas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Maria Regina Pasquale

Jorge Eluf Neto

**SDG-1/LANG.**